

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 730/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 2574/72

INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO THOMAZATI

ASSUNTO: Convalidação de matrícula

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1°) A Sra. Diretora-substituta do Instituto de Educação Estadual "Mario Vieira Marcondes", de Barretes, em ofício datado de 12 de janeiro de 1972 expõe a este Conselho Estadual de Educação o seguinte:

- a - Agnaldo Carvalho Thomazati, em 1970, transferiu-se do Colégio Estadual "Macedo Soares" - então Ginásio Vocacional, para a 4ª série do Instituto de Educação Estadual "Mario Vieira Marcondes";
  - b - acompanhou a transferência, além do atestado de boa conduta, a cópia do "critério de avaliação" dos ginásios vocacionais;
  - c - nos documentos de Agnaldo Carvalho Thomazati não havia a menção da palavra "Retido" e nem da palavra "Transferido" como habitualmente se verificava em casos de outros alunos do mesmo Ginásio Vocacional;
  - d - o aluno foi aprovado no final da 4ª série e nos exames de classificação para o curso de ensino de Segundo Grau;
  - e - o aluno cursou em 1971 a 1ª série do ensino de Segundo Grau e em 1972 a 2ª série, ficando para 2ª época em Português, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas;
  - f - em novembro de 1971 chegou ao conhecimento da direção da escola que, o aluno Agnaldo Carvalho Thomazati havia sido reprovado na 3ª série ginasial e que, mediante burla, conseguira matricular-se na 4ª série;
  - g - o prontuário do aluno foi novamente verificado e chegou-se à conclusão de que tais comentários não procediam;
  - h - por precaução, houve uma solicitação de esclarecimentos ao Colégio Estadual "Macedo Soares", ex-vocacional e então ficou esclarecido que o aluno havia sido RETIDO em 1969 na 3ª série, pelo Conselho de promoção;
- 1 - a Mãe do aluno foi então interpelada e justificou-se dizendo que ao apresentar a transferência do filho no Ginásio Estadual "Cel. Rafael Brandão" pretendia realmente sua matrícula na 3ª série, mas foi advertida pelo Diretor daquela Escola que a transferência não

- era para a 3ª série e sim para a 4ª série, pois da mesma não constava a palavra reprovado ou retido;
- j - como no Ginásio Estadual "Cel. Rafael Brandão" não havia vaga para a 4ª série a mãe do aluno apresentou a transferência no Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes", onde o aluno foi então matriculado, na 4ª série;
- l - a Sra. Diretora-substituta opina no sentido de que o aluno, embora não seja brilhante, o que se confirma pelo fato de ter ficado para exames de 2ª época na 2ª série do ensino de Segundo Grau contudo é capaz de prosseguir seus estudos a partir da série em que se acha matriculado atualmente.

CONCLUSÃO: Considerando que:

- a) a Mãe do aluno matriculou seu filho na 4ª série por indicação do Diretor do Ginásio Estadual "Cel. Rafael Brandão",
- b) o Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes" aceitou a matrícula do aluno na 4ª série.
- c) o aluno cursou com aproveitamento a 4ª série, tendo sido aprovado e tendo sido classificado nos exames de seleção para a 1ª série do ensino do Segundo Grau,
- d) não há nenhuma conveniência pedagógica em submeter o aluno a exames referentes ao conteúdo das disciplinas da 3ª série ginásial.

Opinamos no sentido de que este Conselho Estadual de Educação, considere válidos os atos escolares realizados por Agnaldo Carvalho Thomazati, no Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes", de Barretos, ficando assim sua vida escolar inteiramente regularizada.

Este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente